

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250701000120



Unidade responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Boa Viagem, localizada no Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à infraestrutura urbana pública, especificamente no que concerne às praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, e Vereador José Vieira Lima, bem como na necessidade de construção de uma nova praça no município. As atuais condições dessas áreas são inadequadas para atender às exigências de lazer, convivência social, acessibilidade e segurança dos moradores, conforme verificado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e corroborado por indicadores de uso e satisfação coletados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. Essas praças são fundamentais para a promoção do bem-estar comunitário, a valorização do espaço público e o fortalecimento de atividades culturais e turísticas, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o interesse público e a eficiência nas ações administrativas.

A ausência de reformas e a não construção de novas infraestruturas acarretariam em impactos institucionais e sociais negativos, incluindo a contínua deterioração das condições das praças existentes, o que comprometeria a segurança e o conforto dos usuários. Isso resultaria em um decréscimo na qualidade de vida dos cidadãos e uma potencial diminuição do fluxo turístico, essenciais para o crescimento econômico local. Sem essa contratação, a municipalidade corre o risco de não cumprir suas metas de desenvolvimento urbano e social, estabelecendo uma interrupção em serviços essenciais de lazer e cultura. A contratação dos serviços em questão é, portanto, uma medida de interesse público, destinada a mitigar essas consequências adversas, garantindo a continuidade e a melhoria do uso dos espaços coletivos, conforme os



objetivos do art. 11 da referida Lei.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a revitalização e modernização das praças mencionadas, em consonância com os objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável do município e previstos no Plano de Contratação Anual (PCA). Espera-se alcançar uma melhora significativa no aproveitamento dos espaços urbanos, incrementando a segurança e o bem-estar dos usuários e promovendo uma integração social mais sólida. Esta iniciativa está inserida dentro de um planejamento estratégico mais amplo que busca modernizar o espaço urbano de Boa Viagem, incrementar as atividades culturais e turísticas e promover a inclusão social.

Em suma, a contratação é imprescindível para resolver a insuficiência estrutural atual, garantir a segurança dos cidadãos e promover o desenvolvimento urbano e cultural de Boa Viagem, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a eficácia e a economicidade das ações públicas municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem, Ceará, determina a contratação de serviços para a reforma de três praças e a construção de uma nova praça, atendendo às crescentes demandas urbanísticas e de infraestrutura local. Este projeto visa revitalizar espaços públicos que são de importância significativa para a comunidade, promovendo o lazer, a convivência social e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Para justificar esta necessidade, foram considerados indicadores urbanos e de qualidade de vida que reforçam a urgência da revitalização e construção das praças, além de alinha-las aos objetivos estratégicos do plano de desenvolvimento urbano do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução dos serviços contemplam a necessidade de assegurar acessibilidade e segurança mediante a aplicação de materiais duráveis e ambientalmente sustentáveis, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas para a avaliação da qualidade incluem prazos mínimos definidos para a conclusão de cada etapa da obra, de forma a minimizar interrupções e garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, garantindo-se ainda que os custos administrativos permaneçam em limites viáveis.

Em relação à utilização de um catálogo eletrônico de padronização, verificou-se a



ausência de itens completamente compatíveis com as necessidades específicas desta contratação. Tal incompatibilidade reforça a necessidade de uma nova licitação que contemple as peculiaridades do projeto desejado. Em conformidade com o princípio da competitividade, não serão indicadas marcas ou modelos, salvo apenas aqueles casos onde características técnicas essenciais o justificarem, sempre assegurando a ausência de percepção de direcionamento indevido.

A especificação dos serviços não se caracteriza como aquisição de bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, concentrando-se em requisitos técnicos e operacionais adequados aos objetivos do projeto. A execução das reformas e da construção das praças deverá considerar prazos responsáveis e utilização de técnicas que favoreçam a menor geração de resíduos, promovendo a sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade técnica dos fornecedores em atender todas as condições operacionais necessárias, evitando soluções inflexíveis que possam restringir a concorrência. As definições aqui expostas são fundamentadas pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão alinhadas à Lei nº 14.133/2021, apresentando uma base técnica robusta que orientará a escolha da solução mais vantajosa conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para planejar a contratação descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a melhor abordagem contratual, em consonância com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, mantendo uma postura neutra e sistemática em todas as etapas.

A natureza do objeto desta contratação é de execução de obra, conforme detalhado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que descrevem a reforma das praças e a construção de uma nova praça em Boa Viagem/CE, um investimento que visa a revitalização urbana e a integração social.

Contratações similares de obras foram analisadas em outros municípios, revelando um modelo de aquisição padrão em que as empreiteiras são usualmente contratadas pelo critério de menor preço, assegurando economia. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, reforçaram essas estimativas e indicaram um alinhamento de custo-benefício quando comparado a práticas recentes no mercado local e nacional.

Entre as inovações observadas no setor, estão a utilização de materiais sustentáveis e a implementação de técnicas inovadoras de construção que maximizaram a durabilidade e reduziram a manutenção em longo prazo. Essas práticas foram



consideradas na comparação de alternativas para assegurar uma escolha eficiente.

As alternativas analisadas incluíram a execução direta das obras pela administração municipal e a terceirização por meio de uma empreiteira especializada. A terceirização foi avaliada como a alternativa mais vantajosa, dado que oferece melhor custo total de propriedade, maior disponibilidade de recursos, expertises especializadas, e soluções inovadoras alinhadas aos objetivos de sustentabilidade e resultado pretendido.

Recomenda-se seguir com a abordagem de contratação de uma empreiteira qualificada, garantindo a competitividade e a transparência do processo licitatório, conforme estipulado nos arts. 5º e 11, sem adentrar em detalhes editais ou gestão interna, mantendo-se o foco na eficácia e na consolidação do planejamento observado no PCA para o exercício financeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução de obras de reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima, bem como a construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE. Essas intervenções são fundamentais para atender às necessidades de infraestrutura e urbanismo do município, oferecendo aos cidadãos locais espaços de lazer e convivência social adequados, seguros e acessíveis, de acordo com as demandas contemporâneas.

A execução dos serviços contemplará a remodulação e revitalização das praças existentes, incluindo pavimentação, paisagismo, instalação de iluminação adequada, e construção de mobiliário urbano que favoreça a convivência e a prática de atividades culturais, fortalecendo o turismo local. A nova praça será desenvolvida levando em consideração princípios de sustentabilidade e economicidade, utilizando materiais e técnicas que assegurem durabilidade e baixo custo de manutenção. Esta abordagem está em linha com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover a integração social no município.

O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade da contratação, justificando a escolha da solução mais eficiente tecnicamente para garantir que sejam alcançados os resultados pretendidos, como a promoção do bem-estar social e o incentivo ao crescimento econômico de Boa Viagem. A adequação da solução ao mercado disponível reforça sua conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A proposta, respaldada pelas análises do ETP, é tecnicamente e operacionalmente adequada, cumprindo integralmente o escopo definido e atendendo às expectativas da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. N° 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT N° 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. N° 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT N° 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.	1,000	Serviço	5.595.254,95	5.595.254,95

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.595.254,95 (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. No caso em questão, avaliamos a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, levando em conta a eficiência e a economicidade, conforme delineado no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento demonstra que o objeto da contratação pode ser segmentado por itens, lotes ou etapas, conforme dispõe o §2º do art. 40. Há uma indicação prévia no processo administrativo de que a contratação pode ser realizada em lote ou por itens, o que orienta a análise. A pesquisa de mercado realizada mostra que há fornecedores especializados disponíveis para diferentes partes do projeto, potencializando assim a competitividade e garantindo que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme necessidades levantadas pelos setores envolvidos e revisões técnicas conduzidas.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, já que garante economia de escala e gestão contratual eficiente. Este enfoque preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a possíveis padronizações ou exclusividades de fornecedor,



reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, aspecto particularmente importante em obras ou serviços de engenharia. A avaliação comparativa, à luz do art. 5º, reforça a execução integral como uma alternativa preferível.

A decisão de optar pela execução integral ou parcelamento tem impactos significativos na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão, concentrando a responsabilidade técnica em um único contrato, ao passo que o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Tal situação requer análise da capacidade institucional para supervisão e cumprimento eficiente dos contratos, em concordância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos e descritos na 'Seção 10', além de estar em conformidade com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. A escolha obedece ainda aos critérios estipulados no art. 40, e encontra-se em consonância com o Planejamento de Contratação Anual, garantindo que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficiente e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação". A contratação está prevista no PCA, confirmada pelo identificador 07963515000136-0-000002/2025, o que subentende a vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Essa previsão promove a economicidade e a competitividade, conforme estabelece o art. 12 da referida Lei. Assim, o alinhamento pleno desta contratação ao PCA contribui para resultados vantajosos e competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos "Resultados Pretendidos".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação enfocam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º



e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", a solução para a reforma e construção das praças no município de Boa Viagem/CE visa mitigar os desafios de infraestrutura urbana existentes, refletindo a melhoria no bem-estar social e econômico da comunidade. Esta intervenção é concebida para servir como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e facilitar a futura avaliação da contratação, ao mesmo tempo que cumpre os objetivos do interesse público.

Um dos principais resultados esperados é a redução dos custos operacionais através de um projeto de construção e reforma que preza pelo uso eficiente e sustentável dos materiais. A adoção de práticas de engenharia civil inovadoras e o uso de materiais com melhor custo-benefício sublinham a eficiência dos recursos materiais, enquanto a capacitação direcionada de mão de obra local promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos e diminuição de retrabalho. Em termos financeiros, espera-se uma redução dos custos unitários e um aproveitamento das economias de escala, em sintonia com os princípios de competitividade e desenvolvimento sustentável previstos no art. 11 da Lei.

Para as reformas e o novo desenvolvimento, serão adotados mecanismos como Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhamento contínuo das metas estabelecidas, com indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançado e horas de trabalho reduzidas, justificando o investimento público. Este acompanhamento garantirá que os resultados pretendidos alinhem-se aos objetivos institucionais, provendo uma base sólida para embasar o relatório final da contratação, conforme art. 11. A estratégia escolhida, além de promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, também visa fortalecer a estrutura social da comunidade, integrando os aspectos de convivência social aos objetivos de urbanização do plano de desenvolvimento de Boa Viagem. Caso a natureza exploratória do projeto leve a estimativas iniciais menos precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada para essas condições, assegurando que todos os dispêndios justifiquem o investimento público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos



agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas, boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise técnica e econômica da contratação prevista no Estudo Técnico Preliminar destaca que a necessidade de reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima e a construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE, caracteriza-se por um contexto pontual e específico, o que sugere que a contratação tradicional é a solução mais **adequada** para atender ao interesse público. A descrição da necessidade da contratação, que abrange a revitalização de espaços públicos essenciais para a infraestrutura urbana e a promoção do bem-estar social, aponta para uma demanda única e concreta, apropriada para uma licitação específica. Este tipo de requerimento não se alinha com as características típicas do Sistema de Registro de Preços (SRP), que se mostra mais vantajoso em situações de incerteza de quantitativos e entregas fracionadas de maneira padronizada e continuada.

Além disso, em termos de operacionalidade e eficiência, a contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica imediata ao lidar com exigências fixas e delineadas pela Administração Pública. A modalidade de concorrência eletrônica sugere um ambiente competitivo que atende aos princípios de isonomia e escolha da proposta mais vantajosa, estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o SRP pode oferecer economias de escala significativas e redução de esforços administrativos em compras repetitivas, a reforma e construção proposta têm características de projetos únicos que não se beneficiam dessas economias nem da flexibilidade do SRP.

Portanto, considerando os elementos do planejamento institucional e a análise de mercado, conclui-se que a contratação direta ou tradicional não apenas atende de maneira mais **adequada** as necessidades da demanda, mas também assegura o alinhamento com o planejamento estratégico e financeiro do município, conforme orientado no Plano de Contratações Anual. Assim, opta-se pela contratação tradicional pontual como a alternativa mais eficaz para otimizar recursos, assegurar agilidade, competitividade e, em última análise, para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima e construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE é analisada em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, consórcios são admitidos salvo vedação fundamentada, o que demanda uma análise profunda para garantir que estas coligações se alinhem aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme articulado no art. 5º. A obra proposta, caracterizada por sua potencial complexidade técnica e necessidade de especializações múltiplas, poderia justificar a admissão de consórcios. Entretanto, a simplicidade relativa de reformas e construções urbanas pode permitir que um único fornecedor atenda à demanda de forma eficiente e econômica, evitando o aumento da complexidade que a gestão de consórcios pode acarretar.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de uma única empresa pode assegurar uma gestão mais coesa e simplificada, fundamental para a execução dentro dos prazos e padrões exigidos. A presença de consórcios pode aumentar a complexidade na fiscalização e gerenciamento do contrato, ainda que sua capacidade financeira robusta e flexibilidade técnica sejam vantajosas em alguns cenários. No entanto, a imposição de requisitos como a constituição obrigatória do consórcio, a identificação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, conforme o art. 15, não superam as vantagens de se lidar com um único fornecedor neste caso específico.

Além disso, considerar a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, tal como estipulado nos art. 5º e 11, a participação consorciada poderia comprometer a equidade do processo, criando diferenciais que impactariam na justa competição. Consequentemente, a decisão de vedar a participação de consórcios para esta contratação demonstra-se mais **adequada**, promovendo eficiência e economicidade, assim como fortalecendo a segurança jurídica prevista no art. 5º. Apoiada em uma análise fundamentada pelo ETP, a vedação é desenhada para alcançar os resultados pretendidos, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana do município de Boa Viagem/CE, alinhando-se, assim, com os objetivos do planejamento estratégico delineados no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir um planejamento integrado e eficaz das ações da Administração Pública, evitando duplicidades e promovendo a economicidade no uso dos recursos previstos pela Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações que possuam objetos similares ou que se



completam, é possível otimizar processos e custos, alcançando uma padronização nas abordagens e aproveitando as economias de escala. Além disso, identificar interdependências garante que etapas essenciais sejam planejadas de forma que cada parte do projeto possa ser executada sem impedimentos ou sobreposições, assegurando a eficiência pretendida no planejamento inicial.

Na análise das contratações relacionadas ao projeto de reforma das praças e construção em Boa Viagem/CE, verifica-se que não há, neste momento, outras contratações em andamento ou planejadas que influenciem direta ou indiretamente o atual projeto em termos técnicos, de logística ou cronograma de execução. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual indica que o projeto está isolado quanto à infraestrutura necessária, não havendo necessidade de ajustes em contratos anteriormente estabelecidos. Não foram identificadas necessidades de integrar ou ajustar contratos pré-existentes, visto que as especificações técnicas e quantidades já foram organizadas de forma a atender as demandas descritas sem dependências estruturais ou contratuais adicionais.

Conclui-se que, de acordo com a análise atual, não há necessidade de mudança nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previstos para este projeto, uma vez que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes relevantes. Dessa forma, não há impacto identificado que exija modificações específicas no planejamento atual. As providências a serem adotadas permanecem conforme já delineadas previamente, considerando que outras infraestruturas ou serviços adicionais necessários são independentes da execução específica do presente contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima, e construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE deve considerar os impactos ambientais em todo o ciclo de vida da obra. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos durante as etapas de demolição e construção, o consumo de energia dos equipamentos utilizados para execução da obra e a eventual emissão de gases poluentes resultantes do transporte e movimentação dos materiais de construção. É essencial aplicar princípios de sustentabilidade para atenuar esses impactos, como adotar técnicas construtivas que minimizem a produção de entulho e estimulem a reciclagem e reuso de materiais, sempre que possível.

A análise de mercado sugere que a adoção de práticas sustentáveis, como a escolha de materiais certificados e de baixo impacto ambiental, pode ser integrada ao projeto, abordando a eficiência energética e a gestão hídrica das praças após sua conclusão. Implementar soluções que incluem plantas nativas e sistemas de irrigação inteligente é prioritário para reduzir o consumo de recursos naturais, alavancando os compromissos de sustentabilidade conforme os art. 5º e 12 da lei. Além disso, a logística reversa deve ser aplicada na gestão de resíduos, particularmente para



materiais recicláveis, como metais e plásticos, assegurando sua correta destinação final.

O uso de equipamentos com selo Procel A é recomendado, garantindo a eficiência energética das instalações, enquanto estratégias de mitigação podem incluir planos para compensação de gases de efeito estufa e minimização do uso intensivo de recursos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Alinhadas aos princípios legais, as medidas de mitigação devem balancear os aspectos econômicos, sociais e ambientais, integrando-se plenamente ao termo de referência da contratação, conforme art. 6º, XXIII.

Concluir que a adoção dessas medidas é essencial não só para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos, mas também para garantir que o projeto atenda aos objetivos pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme estipulado no art. 5º. Ao planejar estas ações, deve-se assegurar que a capacidade administrativa do município possibilite a implementação prática das soluções propostas, evitando qualquer barreira indevida ao cumprimento dos resultados almejados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação dos serviços de reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima e construção de praça no município de Boa Viagem/CE, conforme delineado no C.R. Nº 964867/2024/MTUR/CAIXA – PT Nº 1096692-79, é considerada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas pela nossa Administração. Esta conclusão está embasada em análises técnicas, econômicas e operacionais discutidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A revitalização destes espaços públicos é essencial, não só para atender às demandas de infraestrutura e urbanismo locais, visando oferecer mais acessibilidade, segurança e conforto, mas também para promover o bem-estar comunitário e integrar a vida social, em alinhamento com o plano de desenvolvimento urbano do município.

O trabalho conduzido pelo levantamento de mercado indicou que há soluções viáveis e eficazes disponíveis, que contemplam inovações contemporâneas dentro do setor de construção e revitalização urbana. Este aspecto se alinha com os princípios de eficiência e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a proposta de contratação seja tanto economicamente vantajosa quanto legalmente sólida. Além disso, a proposta está em conformidade com o planejamento estratégico municipal, como orienta o art. 40 da referida lei, reforçando a aderência ao planejamento do exercício financeiro de 2025.

Com uma estimativa de valor que condiz com os padrões de mercado previamente analisados, confirmados por dados de concorrências similares registradas no município e em cidades adjacentes, a contratação se robustece em termos de economicidade e vantajosidade, cumprindo o objetivo do processo licitatório descrito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 270-751-114
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados não só irão gerar impactos positivos na qualidade de vida urbana e atração turística, mas também fortalecerão as atividades culturais locais, estimulando o crescimento econômico e social de Boa Viagem.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação nos moldes propostos, incorporando as decisões e justificativas aqui apresentadas ao Termo de Referência, conforme orientação do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Não há riscos significativos não mapeados que impeçam o prosseguimento, e qualquer reavaliação futura poderá ajustar parâmetros conforme o desenvolvimento da execução desta contratação. A viabilidade técnica e econômica torna esta contratação não apenas necessária, mas fundamental para um avanço estratégico urbano e social desejado para o município.

Boa Viagem / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

